



SINDICATO DAS ENTIDADES
MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS
DE ENSINO SUPERIOR NO
ESTADO DE SÃO PAULO
São Paulo: o maior centro de
ensino superior particular da
América Latina

Comunicado
Jurídico

Resolução CREF nº 19, de 7 de janeiro de 2009

Diário Oficial da União nº 19 - 28/01/2009 (quarta-feira) - Seção 1 - Pág. 101

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 7 DE JANEIRO DE 2009

Dispõe sobre o procedimento para o registro de profissional não graduado no CREF13/BA-SE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA no uso de suas atribuições estatutárias; CONSIDERANDO a existência de registrados que, na qualidade de provisionados, não realizaram o Programa de Instrução de Provisionados; CONSIDERANDO a existência de quantidade considerável de indivíduos atuando sem registro em municípios e regiões do interior dos Estados da Bahia e Sergipe; CONSIDERANDO o disposto na resolução CONFEE nº 045/2002; CONSIDERANDO o disposto na resolução CREF13/BA-SE nº 17/2008; CONSIDERANDO a aprovação do programa apresentado pela Comissão de Estruturação do Programa de Instrução de Provisionados, instalada pela Portaria CREF13/BA-SE nº 12/2008, em reunião plenária realizada em 25 de outubro de 2008; resolve:

Art. 1º - estabelecer os requisitos mínimos e condições para a instalação do Programa de Instrução de Provisionados nos Estados da Bahia e Sergipe, conforme disposto nos anexos I, II e III desta resolução. Parágrafo único - os anexos I, II e III desta resolução encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - Estados da Bahia e Sergipe.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA